XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RUBENS BEÇAK

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314
Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-204-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teorias da Democracia. 3. Direitos Políticos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação "Teorias da Democracia e Direitos Políticos" é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, ocorrido no dia 8 de julho de 2016, no XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, realizado na Universidade de Brasília entre os dias 6 e 9 de julho de 2016.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Morais Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC). No Congresso Nacional do CONPEDI Belo Horizonte, realizado no segundo semestre deste mesmo ano, coordenaram os trabalhos do Grupo os Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR), Adriana Campos Silva (UFMG) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ /UFPB). Finalmente, no Encontro Nacional do CONPEDI Brasília, os trabalhos estiveram sob a coordenação dos Professores Doutores Rubéns Beçak (USP), José Filomeno de Morais Filho (UNIFOR) e Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB).

O GT vem se consolidando no estudo e na discussão dos diversos problemas que envolvem a sua temática. Não há dúvidas de que mesmo após a terceira onda de democratização, ocorrida no último quarto do século XX, o mundo se deparou com uma grave crise das instituições da democracia e, por conseguinte, dos direitos políticos, em vários países e em diversos continentes. O atual contexto no qual se encontram as instituições político-jurídicas brasileiras ilustra bem esta crise.

Dessa forma, esta publicação apresenta algumas reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Assim, os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho normativo ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

A CONSTRUÇÃO DOGMÁTICA DOS ALGORITMOS PÚBLICO E PRIVADO NO PENSAMENTO DE JÜRGEN HABERMAS

LA CONSTRUCTION DOGMATIQUES DES TERMES SECTEURS PUBLIC ET PRIVÉ DANS LA PENSÉE DE JÜRGEN HABERMAS

Carlos Augusto Lima Campos [1]

Resumo

A presente investigação se propõe a analisar os entretons que permeiam a construção e o delineamento identitário entre as acepções de público e de privado no pensamento de Jürgen Habermas, a fim de que se torne viável a averiguação e a percepção da natureza e das estruturas que hoje se fazem presentes na sociedade brasileira, mormente no que tange ao sempre atual debate envolvendo o papel ocupado pelos distintos personagens no processo de construção e reconfiguração do cenário político nacional.

Palavras-chave: Democracia, Esfera pública, Privado

Abstract/Resumen/Résumé

Cette recherche se propose d'analyser l'entretons qui imprègnent la construction et l'intensification de les acceptations de public e de privé dans la pensée de Jürgen Habermas, afin qu'il puisse devenir rentable dans l'enquête et la perception de la nature et des structures qui sont présents dans la société brésilienne, notamment concernant le toujours actuel débat impliquant les caractères distincts occupés par du papier dans le processus de construction et de reconfiguration de la scène politique nationale.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Démocratie, Sphère publique, Privé

[1] Mestre em Ciências da Religião (UEPA)

Introdução

As terminologias *público* e *esfera pública* podem receber distintas acepções, pertinentes ao interregno temporal a que se refiram, ou mesmo à perspectiva ideológica em que se encontrem inseridas. Geralmente, o termo *público* é utilizado em oposição às sociedades menos expostas, imputando-lhes um suposto caráter de "menos acessíveis", frente às demais.

Também é possível se depreender de *público* a denotação de *opinio iuris*, o que o tornaria vinculado a uma *esfera pública* que, por sua vez, remonta a de *publicidade*. Na esfera midiática, entrementes, a conotação desta última converge para *relacionamentos com a sociedade*, objetivando provocar a *opinião pública*.

Uma alternativa à etimologia dos supracitados "público" e "esfera pública" poderia conduzir à ideia oposta, "privado", como bem ressaltou HABERMAS (1961). Todavia, na Alemanha do século XVIII, uma analogia entre *publicité* e *publicity* seria capaz de sugerir uma relação com os adjetivos *öffentlich* (público) e *öffentlichkeit* (esfera pública), em estreita relação com a sociedade burguesa emergente, e sua respectiva função social.

Somente no século XVIII foi que, na Alemanha, tornou-se possível delinear o surgimento da propriedade privada da terra, inaugurando, assim, a distinção entre o *publicus* e o *privatus*. O domínio comunal era algo público, de maneira que a pracinha ou o poço, por exemplo, eram para a utilização comum, já que eram publicamente acessíveis (*loci communes*, *loci publici*). Neste prisma comunitário estava situado o *bem público* (ou *bem comum*). Na seara privada, contudo, havia confusão entre os interesses *privados* e *particulares*.

> O capitalismo mercantil e financeiro teve lugar, de forma primitiva, a partir do século XIII. Os mercados locais eram regulados pelas guildas e pelas corporações. Com a expansão do comércio, todavia, o cálculo comercial, direcionado pelo mercado, precisava, de maneira cada vez mais frequente, de informações acerca dos eventos. Dessa forma, a partir do século vindouro, surgiram sistemas corporativos e correspondências. Os grandes centros comerciais eram, também, grandes centros de fluxo de informações já que, ao lado de bolsas, o correio e a imprensa institucionalizavam contatos permanentes de comunicação. Este sistema comunicacional era ainda bastante incipiente, embora já profissional. No século XVI surgiram as companhias de comércio que, insatisfeitas com o mercado limitado, inauguraram novos territórios como forma de garantir a expansão de seus negócios. Ocorreu um processo de nacionalização da economia citadina (LE GOFF, 2008, p. 16).

Do processo em tela surgiu a ideia, ainda que embrionária, de Nação, compreendida como o Estado Moderno e suas instituições burocráticas, de maneira que a crescente necessidade financeira, objetivando custear o aparelho estatal, incidiu inexoravelmente sobre a política mercantilista, por intermédio dos impostos.

Nesse contexto, urge compreender o termo *esfera pública* como se tratando da *esfera do poder público*, já que o sistema administrativo permanece, ao passo que a manutenção de um exército permanente faz do aludido Estado Moderno o regulador do intercâmbio de mercadorias e de notícias (as supramencionadas *bolsas* e *imprensa*). E é sempre válido ressaltar que essa transição do modelo "cortesão" para o modelo capitalista conduz à compreensão do *público* como sinônimo de *estatal*. Neste diapasão, HABERMAS (1984, p. 34-35) se refere ao mencionado processo com as seguintes palavras:

> O atributo não se refere mais à "corte" representativa, com uma pessoa investida de autoridade, mas antes ao funcionamento regulamentado, de acordo com competências, de um aparelho munido do monopólio da utilização legítima da força. O poderio senhorial transforma-se em "polícia", as pessoas privadas, submetidas a ela enquanto destinatárias desse poder, constituem um público. Ademais, a economia moderna não se orienta mais pelo *oikos*, pois no lugar da casa, colocou-se o mercado: transforma-se em *economia*, ao passo que as informações são publicadas, genericamente difundidas, isto é, tornam-se públicas. As próprias notícias se tornam mercadorias. Por isso, o processo de informação profissional está sujeito às mesmas leis do mercado, a cujo surgimento elas devem, sobretudo, a sua existência.

As agências de notícias seriam, em muitos casos, assumidas pelo governo, de maneira que os jornais informativos eram transformados em boletins oficiais. Assim, a autoridade estabelecia uma comunicação com o público. Evidentemente, a sociedade não era atingida em sua integralidade – pois nem todos tinham acesso à leitura – mas uma parcela que gradativamente assumia a centralidade da vida pública: a burguesia.

Paulatinamente, uma esfera crítica vai sendo formada, de modo que já no final do século XVII, ao lado de jornais, vão surgindo revistas científicas com instruções pedagógicas e resenhas, e cuja frequência de publicação – cada vez maior – tende a acompanhar a demanda do mercado. Pouco mais de um século depois, salienta Habermas (1984), é possível perceber que a *esfera pública* se torna a *esfera do poder público*, ao passo que vai se solidificando uma espécie de fórum, no qual as pessoas (privadas) se reúnem para obrigar o poder público a se legitimar perante a opinião pública. Tal fato é de suma importância, uma vez que distingue o público que lê (pensa, critica e forma uma opinião politicamente relevante) do público que se reúne, enquanto multidão, em torno de um orador em locais públicos. Na Inglaterra, começa-se a falar de uma *public opinion*, em lugar da corriqueira *general opinion*. Habermas (1984, p. 42) é bastante incisivo ao expor o que entende por esfera pública:

> A esfera das pessoas privadas reunidas em um público, onde elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social.

É importante frisar que antes mesmo de "funcionar" politicamente, a esfera pública era o campo de manobras de um raciocínio público que ainda orbitava em torno de si. A esfera pública literária, que se iniciou no ambiente da corte, foi tomando corpo na sociedade burguesa, substituindo gradativamente aquele ambiente político e cultural pelo das cidades, que não representavam apenas economicamente o centro vital da sociedade burguesa. Desenvolveram-se, nesse contexto, as *coffe houses*, os *salons* e as comunidades de comensais.

No final do século XVIII é viável identificar, com maior precisão, uma esfera pública – política, proveniente da literária, responsável pelas relações entre o Estado e as necessidades da sociedade, por meio da opinião pública – e uma esfera privada, que compreende a sociedade civil burguesa, entendida nesse momento como setor de troca de mercadorias e do trabalho social.[1]

Habermas (1984, p. 49) infere que o destino dos salões e dos cafés tem algo de muito peculiar, na França:

> Enquanto a burguesia, por assim dizer, excluída dos postos de comando no Estado e na Igreja, assumia pouco a pouco todas as posições-chave na economia, enquanto a aristocracia compensava esta superioridade material por meio de privilégios da realeza e uma ênfase proporcionalmente rigorosa na hierarquia da vida social, aí a nobreza e a grande-burguesia dos banqueiros e dos burocratas que assimilava a ela se encontravam com a "intelectualidade" como que em pé de igualdade.

Nos salões, a *opinião* ia, pois, se emancipando da dependência econômica. Se sob a mão de Filipe d'Orléans os jantares eram prioritariamente espaços de galanteios, a eles logo se associaram as discussões e eles se tornaram, de certa forma, o primeiro fórum de legitimação dos grandes discursos e obras, já que o público que tem acesso à arte e à cultura era ainda bastante restrito. Pressupunha-se alguma posse, além da imperiosa formação acadêmica, para participar das grandes discussões. A população rural e o povo citadino eram, na maioria das vezes, analfabetos, e a aristocracia cortesã, no século XVII, não se constituía – propriamente – um público leitor.

Além da literatura, o teatro só se tornou público quando as cortes e os palácios reais se abriram para a população em geral. Isto ocorreu na segunda metade do século XVIII e de forma ainda bastante incipiente. A música se restringia ao serviço religioso e às festividades cortesãs, de tal forma que "os burgueses quase não tinham oportunidades de ouvir música, exceto na igreja e quando frequentavam a sociedade aristocrática" (HABERMAS, 1984, p. 55).

---

[1] Todo esse processo se dá, na França, de uma forma abrupta: quando o regente Filipe d'Orléans transfere a residência real de Versalles para Paris, a velha corte – economicamente improdutiva e politicamente inativa – perde suas posições na esfera pública para artistas, escritores e cientistas, normalmente oriundos da burguesia. Os cafés registram seu período áureo entre 1680 e 1730; os *salons*, entre a Regência e a Revolução.

Neste contexto surgiu a filosofia social e política, representada especialmente por Hobbes, que tenta, a partir de princípios de uma razão calculante, estabelecer regras de conduta social. Mas,

> mulheres e dependentes estão excluídos da esfera pública política tanto de fato quanto de direito, enquanto o público leitor feminino, assim como alunos e mensageiros, tem com frequência uma participação mais forte na esfera pública literária do que os proprietários privados e os próprios homens adultos (HABERMAS, 1984, p. 73).

A Inglaterra constitui o caso modelo, pois já na virada para o século XVIII era possível observar tal esfera pública em amplo funcionamento nas questões políticas, com significativa influência sobre o parlamento. Na década de 1720, diversos fatores indicavam a forte orientação política da opinião pública, dentre os quais se destaca a formação de um jornalismo autônomo, que conduziu a um *status* de normalidade o comentário crítico e a aberta oposição ao governo, embora só em 1803 se arranjassem oficialmente lugares para repórteres nas galerias da *Casa dos Comuns*, e só 30 (trinta) anos mais tarde fossem construídas tribunas para repórteres. Outrossim, é válido destacar que com a efetivação de alguns preceitos do direito público, como a *Declaração de Direitos*, uma revolução se tornaria inútil no país, tanto que, diferentemente do verificado na França e na Alemanha, a Inglaterra vivenciou um processo que se "arrastou" por mais de 100 (cem) anos, tendo se consolidado na medida em que a população ia amadurecendo, sendo possível articular o "passo seguinte" do processo.

Percebe-se que a *public opinion* não é mais algo estranho ao Parlamento. Antes, constitui-se na expressão de um sujeito político cujos interesses são determinantes nas grandes deliberações, visto que o público emite uma opinião fundamentada.

Na França, desde a metade do século XVII, havia um público que pensava politicamente, embora por fatores distintos não pudesse, ainda, institucionalizar suas tendências críticas, o que ocorreria com a Revolução. Progressivamente a esfera pública burguesa assumia declaradamente posições políticas, de modo que suas ações tinham, por princípio, a *publicidade*. Assim, além da institucionalização da esfera pública política na França e de sua publicidade, por intermédio de diários especializados, há também a sua regulamentação jurídica, o que trouxe um inusitado patamar de maturidade à opinião pública francesa, "tanto que se falava em um poder invisível que, sem dinheiro, sem guardas e sem exército, ditava leis que eram cumpridas, inclusive, no castelo do rei" (HABERMAS, 1984, p. 55).

São formadas, destarte, sociedades *privadas* e comerciais de leitura, que oportunizam o acesso a jornais e revistas, abrindo espaço para se dialogar acerca do conteúdo refletido. Essas sociedades visavam, sobretudo, atender às necessidades das pessoas privadas burguesas,

objetivando formar uma esfera pública pensante. Graças a elas, após os anos 1690, já se falava de uma *opinião pública* na Alemanha.

Ao seu tempo, na França – na transição do Mercantilismo para o Liberalismo – os fisiocratas, expoentes de um público que pensava politicamente, defendiam a autonomia legislativa da sociedade civil em relação às medidas do Estado. E com essa doutrina da dupla autoridade (da *opinião pública* e do *príncipe*), a função crítica da *opinion publique* ainda continuava rigorosamente separada da função legislativa. Como preleciona Habermas (1984, p. 119), a máxima do absolutismo, *auctoritas facit legem*, estava desativada, mas sua inversão ainda não fora efetivada.

Poder Público e Opinião Pública em perspectiva: Estruturas comunicacionais

A esfera pública burguesa se desenvolveu em um cenário de tensões entre Estado e sociedade. A partir do último quarto do século XIX, uma política intervencionista é gradativamente sedimentada: o Mercantilismo.

Segundo Lúcia Aragão (2002), o tema *esfera pública* é tão central no pensamento habermasiano que esteve presente pelo menos por quatro décadas, estendendo-se desde a *Mudança estrutural da esfera pública*, de 1961, até *A constelação pós-nacional*, de 1998, passando por *Direito e democracia*, de 1992. Segundo Aragão, para que seja possível compreender como o filósofo de Frankfurt concebe a terminologia em comento, é necessário distinguir *esfera do poder público* de *esfera da opinião pública*, o que representaria diferenciá-las entre

> o *Estado* – enquanto poder ou setor público, detentor da propriedade pública e do poder político (que se expressa no monopólio do uso da força) e responsável pela administração da sociedade – e a própria *sociedade*, constituída pelos interesses privados, no interior da qual se pode identificar uma esfera da opinião pública que se contrapõe ao poder público: a esfera pública política (ARAGÃO, 2002, p. 179).

O setor privado, portanto, implica tanto a sociedade civil como a esfera pública política. Por isso, a originalidade do conceito de esfera pública do autor está na definição de um espaço público dentro do setor privado, já que para Habermas a existência de uma esfera pública politicamente ativa é essencial para a consolidação dos regimes verdadeiramente democráticos, que se busca alcançar.

Aragão resume de maneira magistral essa incidência da família burguesa como dimensão privada sobre o "público". Segundo a autora,

> nas camadas mais amplas da burguesia, a esfera do público surge como ampliação e suplementação da esfera (privada) da intimidade familiar, que quer entender a si própria, dá origem a uma literatura e a um público leitor, de pessoas privadas, que

> quer discutir publicamente o que foi lido. Com a criação da imprensa e da crítica de arte profissional, surgem instituições que serão refuncionalizadas para a esfera pública política, onde a discussão não girará mais em torno de questões íntimas, subjetivas, mas de questões privadas, relativas às tarefas propriamente civis de regulamentação de trocas de mercadorias, e o diálogo estabelecer-se-á com base na discussão pública, na disputa dos proprietários privados com o poder público (ARAGÃO, 2002, p.184).

Em sua análise pormenorizada da obra habermasiana, Aragão identifica uma mudança nas relações entre o público e o privado, que leva ao desaparecimento da distinção entre essas duas esferas. Trata-se dos fenômenos de (I) *estatização da esfera privada*, externalizada na necessidade de o poder público assumir funções de indenização social, de pacificação dos conflitos e de regulamentação dos investimentos privados, além de sua função essencialmente administrativa; e de (II) *privatização* do público, já que a publicidade, isto é, aquele domínio de racionalidade expresso na opinião pública, transforma-se agora em consumismo cultural, ou seja, em veículo de propaganda de produtos, pessoas ou símbolos, com a finalidade de influir econômica e politicamente sobre os indivíduos. Esses dois processos permitiriam o surgimento de uma formação social neutra, em que as grandes burocracias se transformariam em grandes empresas e estas substituiriam o poder público (ARAGÃO, 2002, p. 185).

Ademais, ressalta com muita propriedade que nos moldes da cultura de massas, preconizada por Adorno e Hockheimer, o próprio debate público se tornou bem de consumo e duas regras valorizam mais o processo que o próprio conteúdo discutido. Não seria teratológico afirmar, portanto, que, hodiernamente, as sociedades vivenciam a decadência da esfera pública burguesa – literária e política –, uma vez que atribuem à esfera pública nova função de propaganda, como meio de manipular opiniões, o que colocaria a esfera pública em direta oposição àquela ideia de opinião pública enquanto lugar de concorrência aberta de opiniões, dicotomia entre a concepção de uma opinião pública e uma opinião não-pública – que traduz interesses privados privilegiados, visando apenas a produção de assentimento e de conformismo.

Ao considerar o papel dos partidos políticos, Aragão (2002) observa que é nesse modelo de sociedade que surgem os políticos profissionais e as discussões são substituídas pela propaganda sistemática. Os partidos continuam a ser instrumentos de formação de vontades, mas não nas mãos do público, e sim daqueles que comandam o aparelho partidário, de maneira que os deputados individuais vão para o Parlamento a fim de registrar decisões já tomadas. Habermas parece partilhar dessa ideia, já que dedica o capítulo oitavo, do volume II, de *Direito e democracia: entre facticidade e validade* à análise do papel da sociedade civil e da esfera pública política. E fala de um *poder comunicativo*, implicando em um sistema de ações

administrativas (por parte do Estado) e uma esfera pública política, que constitui o poder social da sociedade propriamente dita (ainda que pareça pleonástico). Entende, em sua *teoria da ação*, o *poder* como a capacidade de atores de imporem sua vontade à (vontade) contrária dos outros.

Partindo de uma concepção política como poder político e administrativo, reflexo da manifestação do poder social, segundo o modelo liberal de democracia, Habermas observa que o Estado protetor se sustenta por eleições, caracterizadas pela concorrência de partidos e por um governo incumbido da distribuição de competências, cabendo, portanto, ao poder administrativo, primar pela formação da vontade parlamentar.

Assim, segundo os moldes da *teoria do pluralismo*, ou *teoria normativa do liberalismo*, o Estado é representativo e os cidadãos e interesses individuais são substituídos por organizações e interesses (articulados). Por isso, conclui o filósofo, a luta pelo poder se dá entre elites, que têm de se orientar pelas necessidades públicas relevantes.

Numa *teoria do sistema*, com o abandono do modelo normativo, verifica-se a auto-regulação, com alternâncias de poder (governo-oposição). Já na *teoria econômica da democracia* (oikos), ligada à legitimação (individualismo metodológico), objetiva-se resgatar instituições normativas do liberalismo. Na ótica da *teoria da decisão*, por seu turno, observa-se a valorização do voto, que representa os interesses individuais.

Cargos são barganhados por interesses particulares agregados, o que "legitima" tais barganhas, tornando-as éticas, podendo, inclusive, ser "filtradas" institucionalmente. Habermas admite que "desta maneira, processos institucionalizados podem promover um agir político *responsável*." Segundo as palavras de Claus Offe (2002, p. 63),

> agir responsavelmente significa que o agente assume, em relação às próprias ações e no *futurum exactum*, a perspectiva metódica de alguém que é, ao mesmo tempo, ele mesmo, um especialista e um outro generalizado, validando assim, de modo objetivo, social e temporal, os critérios do agir.

Para a *teoria dos sistemas*, a sociedade é uma rede de sistemas parciais autônomos que se fecham, mas interagem segundo modos de operação próprios. Perde-se a noção hierárquica da sociedade centrada no Estado e o próprio sistema político, especializado na produção de decisões, perde privilégios. Tal teoria atribui formação política da opinião e da vontade a um público de cidadãos incorporados ao sistema político, porém desligados das raízes que os prendem ao mundo da vida, isto é, à sociedade civil, à cultura política e à socialização. Niklas Luhmann (1971, p. 64) afirma:

> A administração prepara os projetos para a política e domina as comissões parlamentares e instituições semelhantes. Com o auxílio de suas organizações partidárias, a política sugere ao público o que escolher e por que. O público, por sua vez, influencia a administração através dos mais diferentes canais, tais como

> organizações de interesses, chegando até a apelar para as lágrimas nos gabinetes administrativos.

Segundo Habermas (2003), Jon Elster não acredita que as pessoas ajam prioritariamente de modo egoísta na sociedade. Ele descreve o processo democrático como um mecanismo que modifica preferências por meio de discussões públicas. Importam-lhe os aspectos procedimentais dessa formação racional da vontade. Ao lado do agir estratégico, ele coloca o agir regulado por normas. Segundo o mencionado Elster, ninguém usaria normas estrategicamente sem supor seu reconhecimento intersubjetivo. Isto opõe normas e valores à sociedade e faz dos acordos racionais uma barganha. Ora, tais negociações são acompanhadas por normas empíricas e supõem atores que se orientam pelo sucesso. Portanto, Elster explica os processos de negociação regulados normativamente, nos quais interagem expectativas racionais de sucesso apoiadas em normas sociais (HABERMAS, 2003, p. 68).

Tais negociações são realizadas por argumentação racional e por ameaças e promessas, que supõem validade e credibilidade, respectivamente. E, para atender a parceiros de negociações que agem comunicativamente ao lado dos que agem estrategicamente, é imperioso alargar o conceito de racionalidade e admitir que normas e orientações valorativas possuem um núcleo racional. Isto pode ser conquistado pelo conceito deontológico de *justiça*, pois cabe à política não apenas eliminar regulamentações ineficientes e antieconômicas, mas criar e assegurar condições de vida, no interesse simétrico de todos.

Ao observar os dois primeiros modelos de legislação moderna – Filadélfia (1776) e Paris (1789-1791) –, Elster percebe que a formação parlamentar da opinião e da vontade não se explica pelas premissas empiristas do equilíbrio de interesses regulado pelo poder, e sim que as resoluções do legislador político foram motivadas racionalmente pelo entendimento apoiado na validade e pela influência orientada pelo sucesso. Sustenta:

> O processo de elaboração da constituição pode esclarecer os dois tipos de atos de fala que designarei através dos termos “argumentar” e “negociar”. Para entender os debates constitucionais, nós podemos tirar proveito do pensamento de Jürgen Habermas e Thomas Schelling – mesmo que minhas ilustrações se refiram principalmente às duas assembleias constituintes, muito daquilo que eu teria a dizer aplica-se melhor aos legisladores, às comissões e organismos semelhantes (ELSTER, 1991, p.71).

De todo o exposto, Habermas pode tirar duas conclusões provisórias de seus estudos: (I) as condições para uma formação política racional da vontade não devem ser procuradas apenas no nível individual das motivações e decisões de atores isolados, mas também no nível social dos processos institucionalizados de formação da opinião e da deliberação; e (II) os

resultados da política deliberativa podem ser entendidos como um poder produzido comunicativamente.

Helmut Wilkes (1992) interpreta a sociedade na linha da teoria dos sistemas. Para ele, as linguagens especializadas esgotam a linguagem comum e os sistemas funcionais esgotam o mundo da vida. Sua visão neocorporativista visa a configuração das relações entre sistemas parciais autônomos, interdependentes e capazes de ação. Entretanto, Habermas (2003, p. 77 – 78) pensa **que**, embora Wilkes se valha de terminologia intersubjetivista, o diálogo entre sistemas funcionais apenas assegura o *status quo* do saber sistêmico, não tratando normas, valores ou interesses, como na prática comunicativa de pessoas privadas; **que**, embora sejam generalizadas, as regras desse diálogo perdem o conteúdo universalista dos processos democráticos; e, finalmente, **que** tal proposta de integração da sociedade, da teoria dos sistemas, escamoteia um problema de legitimação.

Por isso, Habermas (2003) sustenta a tese de que uma comunicação bem sucedida pressupõe que as partes apresentem informações reciprocamente relevantes, de tal maneira que possam ser entendidas mesmo em contextos em que se façam presentes critérios distintos de regulação. Ilustrativamente, no direito privado internacional as normas devem estar aptas a enfrentar colisões, que constroem, na visão de cada sistema, pontes para o entendimento com outros sistemas; o autor defende, ainda, a tese segundo a qual o Estado supervisor deve afastar o perigo de uma absolutização da racionalidade dos sistemas sociais, às custas da racionalidade do todo. Embora a regulação do sistema se dê nos moldes do direito, a delegação de competência legislativa, pelo Estado, a sistemas de negociação pode gerar a "autoridade dupla", dividida entre administração estatal e sistemas sociais funcionais. Tais *discursos sociais* impedem a administração pública de satisfazer a forma democrática do fluxo do poder oficial. Outrossim, políticas negociadas de modo neocorporativista entram em conflito com grupos da população da periferia da sociedade. Só se pode proteger o sistema político, como o Estado de Direito, quando as autoridades assumem o seu dever legal de representar a vontade das pessoas privadas atualmente não envolvidas.

Habermas ainda compreende que a visão neocorporativista sustenta que o saber dos especialistas pode prescindir de valores e pontos de vista morais, de modo a se basear apenas em programas jurídicos específicos. Torna-se necessário, porém, assumir feições de uma política deliberativa, caracterizada pelo debate público, controlado pela opinião pública, entre especialistas e "contra especialistas".

Mesmo a sociedade de sistemas parciais autônomos supõe o poder comunicativo do público de cidadãos. O sistema político estruturado no Estado de Direito permanece aberto ao

mundo da vida, pois a formação institucionalizada da opinião e da vontade supõe os contextos comunicacionais informais da esfera pública, nas associações e na esfera privada.

A linguagem comum multifuncional, não-especializada, portanto é o *médium* do agir orientado pelo entendimento, por meio do qual o mundo da vida se reproduz e se entrelaça. Neste sentido, válido é afirmar que a esfera privada do mundo da vida (intimidade), protegida da publicidade, integra sistemas de reprodução cultural (a escola), de socialização (a família) e de integração social (o direito), estabelecendo uma rede de ações comunicativas.

Do ponto de vista da coordenação da ação, o componente social do mundo da vida consiste na totalidade das relações interpessoais ordenadas legitimamente. Inclui associações, coletividades e organizações especializadas. Tais sistemas de ações se tornam independentes com normas, valores e entendimentos, mas pela institucionalização jurídica dos meios de regulação esses meios continuam ancorados no componente social do mundo da vida.

O mundo do sistema político é formado por três complexos institucionais: a administração (incluindo o governo), o judiciário e a formação democrática da opinião e da vontade (incluindo corporações parlamentares, eleições políticas, concorrência entre partidos, dentre outros).

Em sociedades mais complexas, a administração pode se dar por intermédio da formação de uma periferia interna (universidades, apresentações de corporações), que contribuem com a administração, e de uma periferia exterior, formada por "compradores e fornecedores" (HABERMAS, 2003, p. 87).

Esses sistemas de negociação – que tematizam problemas sociais, colocam exigências políticas e articulam interesses e necessidades – compõem-se de um leque abrangente de instituições, como igrejas e grupos com preocupações públicas, tais como a proteção ambiental, o teste de produtos, e afins.

Tais associações, formadoras de opinião, especializadas em formar influência pública, fazem parte da infraestrutura civil de uma esfera pública dominada pelos meios de comunicação de massa, que, por intermédio de seus fluxos comunicacionais diferenciados e interligados, forma o verdadeiro contexto periférico.

Bernhard Peters (1987) afirma que numa democracia a legitimidade das decisões depende de processos de formação da vontade e da opinião na periferia. Em caso de conflito, os parlamentares e os tribunais – aos quais se reserva formalmente um tratamento construtivo e reconstrutivo das razões normativas – podem determinar faticamente a direção do fluxo da comunicação.

Na ótica de uma teoria da democracia, a esfera pública não pode se limitar a perceber e a identificar problemas. Deve, antes, tematizá-los de modo eficaz e convincente, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.

É interessante observar como mesmo nos escritos posteriores a 1961, demonstra manter a mesma perspectiva dualista de abordagem da sociedade, como sistema e mundo da vida. Assim, Habermas define a esfera pública nos seguintes termos: "rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opinião" (2003, p. 12). Não é uma instituição, uma organização ou um sistema, pois não constitui uma estrutura normativa. Caracteriza-se por intermédio de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis, nos quais os fluxos comunicacionais se condensam em opiniões públicas, enfeixadas em temáticas específicas, embora não se especialize em nenhuma das funções de reprodução do mundo da vida (religião, escola, família) ou dos diferentes aspectos de validade do saber comunicativo, por intermédio da linguagem comum, como é o caso da arte, da moral e da ciência. A esfera pública, assim, se reproduz por meio do agir comunicativo. Neste diapasão, Habermas (2003, p. 92) infere que

> a esfera pública constitui principalmente uma *estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o *espaço social* gerado no agir comunicativo, não com as funções nem com os *conteúdos* da comunicação cotidiana, já que o espaço de uma situação de fala, compartilhado intersubjetivamente, abre-se através das relações interpessoais que nascem no momento em que os participantes tomam posição perante os atos de fala dos outros, assumindo obrigações ilocucionárias. (...) E o acordo que se alimenta da liberdade comunicativa que uns concedem aos outros movimenta-se num espaço público, constituído através da linguagem. Em princípio, ele está aberto para parceiros potenciais do diálogo, que se encontram presentes ou que poderiam vir a se juntar.

Em casos específicos, as estruturas comunicacionais da esfera pública aliviam o público da tarefa de tomar decisões. Estas ficam reservadas a instituições que tomam resoluções. Uma opinião pública não é um agregado de opiniões individuais (não é resultado de pesquisa de opinião). O sucesso da comunicação pública se mede por critérios formais do surgimento de uma opinião pública qualificada. Estruturas de coação (poder) podem afastar discussões fecundas e esclarecedoras da esfera pública.

Ao se dedicar ao assunto em comento, Talcott Parsons (2007) fala de *influência* como a competência que pessoas ou instituições têm de participar na comunicação, por força da convicção ou da persuasão, sem ter de dar explicações. A influência política só pode ser transformada em poder político por meio de processos institucionalizados. Participam desta busca de influências sobre o poder político membros de igrejas, literatos, artistas, cientistas, astros do esporte, do showbusiness, dentre outros. (HABERMAS, 2003, p. 96).

Sociedade Civil, Esfera Pública e Estrutura Democrática

Habermas (2003, p. 99) define sociedade civil dizendo, inicialmente, que

> seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida (...) que forma uma espécie de associação, que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro das esferas públicas.

Segundo Andrew Arato e Jean L. Cohen (1996), a sociedade civil não se identifica com o Estado, com a economia ou com os sistemas de funções sociais, mas se mantém ligada aos núcleos privados do mundo da vida. Por estar apoiada em Direitos Fundamentais, a esfera pública fornece as primeiras referências acerca de sua estrutura social: a proteção à privacidade, aos direitos de crença e à consciência e garante autonomia e espontaneidade às associações.

Nas sociedades totalitárias, o Estado controla a base privada da esfera pública e, com a supressão da comunicação pública espontânea, cria-se uma massa de atores isolados e alienados entre si, fiscalizáveis e mobilizáveis plebiscitariamente. Habermas (2003, p. 102) se refere à interpretação do totalitarismo presente na teoria da comunicação de Hannah Arendt:

> Após a queda da esfera pública política, (o Estado total) destrói, de um lado, todas as relações remanescentes entre os homens e força, de outro lado, os abandonados totalmente isolados a assumir atitudes políticas (mesmo que não se trate de um agir político verdadeiro).

Nos fecundos estudos que realizaram em comum, Cohen e Arato concluem pela necessidade de uma *dual politics*, caracterizada (I) por uma ofensiva que consiste em lançar temas de relevância para toda a sociedade, interpretar valores, mobilizar bons argumentos e denunciar os ruins, buscando produzir uma atmosfera consensual, atuando na formação da vontade política e exercendo pressão sobre tribunais, parlamentos e governos; e (II) por uma defensiva, representada pela tentativa de preservar certas estruturas da esfera pública, solidificar identidades sociais, ampliar direitos e reformar instituições, etc. Esse aspecto supõe a preservação e o desenvolvimento da estrutura comunicativa própria do mundo da vida.

Habermas se refere ao trabalho desses estudiosos, por meio de uma apreciação da relação que eles sugerem entre a sociedade civil e a esfera pública:

> De fato, o *jogo* que envolve uma esfera pública, baseada na sociedade civil, e a formação da opinião e da vontade institucionalizada no complexo parlamentar (e na prática de decisão dos tribunais) forma um excelente ponto de partida para a tradução sociológica do conceito de política deliberativa. Todavia, a sociedade civil não pode ser tida simplesmente como um ponto de fuga para o qual convergem as linhas de uma auto-organização da sociedade como um todo. Cohen e Arato insistem, com razão, em que a sociedade civil e a esfera pública garantem *margem de ação* muito *limitada* para as formas não institucionalizadas de movimento e de expressão da política. Eles se referem a uma autolimitação estruturalmente necessária para a prática de uma democracia radical (HABERMAS, 2003, p. 104, grifo do autor).

Isso leva Habermas à propositura de novas conclusões:

(I) A formação de uma sociedade dinâmica de pessoas privadas implica na existência de um mundo da vida já racionalizado;

(II) Na esfera pública liberal, os atores não exercem poder, mas influência. Contudo, essa influência pública e política tem de passar antes pelo filtro dos processos institucionalizados de formação democrática da opinião e da vontade, para se transformar em poder comunicativo;

(III) O Direito e o poder administrativo, instrumentos à disposição da política, têm alcance reduzido em sociedades funcionalmente diferenciadas. Embora a sociedade civil produza um saber não-especializado, isto não é razão para se desmerecer (como pretenderiam os tecnocratas) sua participação na esfera pública política.

Habermas (2003, p. 106) admite que "a sociedade civil pode, *em certas circunstâncias*, ter opiniões públicas próprias, capazes de influenciar o complexo parlamentar (e os tribunais), obrigando o sistema político a modificar o rumo do poder oficial". Em sociedades complexas, diz ele, a esfera pública garante a mediação entre o sistema político e os setores privados do mundo da vida e sistemas de ações especializados. Essa esfera pública pode ser de três tipos, segundo a densidade da comunicação, a complexidade organizacional e o alcance: episódica (bares, cafés, entornos na rua), de presença organizada (encontros de pais, público que frequenta o teatro, concertos de *rock*, reuniões de partidos, congressos de igrejas, etc.) ou abstrata (produzida pela mídia: leitores, ouvintes, expectadores singulares ou espalhados globalmente).

Quanto mais o público for unido pelos meios de comunicação em massa – o que o torna ainda mais abstrato –, mais íntima se torna a diferença entre os papéis dos atores que se apresentam na arena e os expectadores, embora o sucesso daqueles seja decidido nas galerias. Importa saber até que ponto as tomadas de posição em termo de "sim/não" do público são autônomas ou expressam relações de poder camuflado.

Os processos públicos de comunicação "são tanto mais isentos de distorções quanto mais estiverem entregues a uma sociedade civil oriunda do mundo da vida" (HABERMAS, 2003, p. 108). Distinguem-se atores que surgem do público, sem grande poder organizacional, e os que exercem um trabalho profissional no âmbito da esfera pública.

Há, ainda, um grupo formado por repórteres, que coletam informações e controlam, de certa forma, o acesso dos temas à esfera pública dominada pela mídia. Cria-se, assim, uma nova forma de poder, o poder da mídia, que gradativamente começa a se submeter a uma regulação jurídica. Habermas (2003, p. 110) diz:

> Os produtores da informação impõem-se na esfera pública através de seu profissionalismo, qualidade técnica e apresentação pessoal. Ao passo que os atores coletivos, que operam fora do sistema político ou fora das organizações sociais e associações, têm normalmente menos chances de influenciar conteúdos e tomadas de posição dos grandes meios. Isso forma uma síndrome, que promove a despolitização da comunicação pública. Esse é o verdadeiro núcleo da teoria da indústria cultural.

Michael Gurevitch e Jay G. Blumler elencam os passos que a mídia deveria seguir, nos sistemas políticos constitucionais, se quiser contribuir para a formação democrática da opinião e da vontade. Tais princípios garantem a organização de uma imprensa livre e a preservação de sua independência em relação a atores políticos e sociais, de forma semelhante à justiça, legitimando, assim, o processo político. Eles afirmam que:

> Por este caminho se neutraliza o poder da mídia e se impede que o poder administrativo ou social seja transformado em influência político-publicitária (...). Os partidos políticos também deveriam participar na formação da opinião e da vontade do público, assumindo a perspectiva própria deste público, ao invés de tentar influir no público para manter seu poder político, visando apenas extrair da esfera pública a lealdade das massas (BLUMLER e GUREVITCH, 2011, p. 178).

Questões como o rearmamento atômico, emprego pacífico de energia nuclear, experimentos genéticos, ameaças ecológicas, que colocam em risco o equilíbrio da natureza (morte das florestas, poluição das águas, desaparecimento de espécies, etc.), empobrecimento progressivo dos países subdesenvolvidos, problemas na ordem econômica mundial, temas acerca do feminismo, emigração com repercussões étnicas e culturais, entre outros, não são levantados pelo aparelho do Estado nem pelas grandes organizações ou sistemas funcionais, mas por intelectuais, clubes, academias, grupos profissionais, universidades, etc.

Para atingir a esfera pública, tais temas têm de sensibilizar a mídia, o que depende, por vezes, de ações espetaculares. É preciso, não raro, suscitar uma *consciência de crise na periferia*.

> Pode-se afirmar que à medida que um mundo da vida racionalizado favorece a formação de uma esfera pública liberal com forte apoio numa sociedade civil, a autoridade do público que toma posição se fortalece no decorrer das controvérsias públicas. (...) A comunicação pública informal ajuda (...) a exercer uma influência político-publicitária sobre a formação institucionalizada da opinião e da vontade (HABERMAS, 2003, p. 116).

Portanto, Habermas (2006c, p. 58) entende que

> O Estado democrático de direito não se apresenta como uma configuração pronta, e sim como um empreendimento arriscado, delicado e, especialmente, falível e carente de revisão, o qual tende a reatualizar, em circunstâncias precárias, o sistema dos direitos, o que equivale a interpretá-los melhor e a institucionalizá-los de modo mais apropriado e a esgotar de modo radical o seu conteúdo.

Conclusão

Empreender uma investigação acerca das perspectivas de religião, direito e espaço público, sob o prisma neoconstitucionalista, e tomando como aporte o pensamento de Jürgen Habermas, implica na compreensão de que não há consensos teórico-metodológicos quanto ao objeto abalizado. Daí a necessidade de submetê-lo à pluralidade doutrinária. E neste diapasão, uma das principais críticas ao modelo original de esfera pública construído por Habermas é Nancy Fraser (1996). Sem diminuir a importância do conceito para a teoria democrática, ela propõe alguns "ajustes" para aplicá-lo, mormente quanto a sociedades estratificadas e multiculturais. Vestibularmente, a autora infere que o conceito (burguês) de esfera pública não é adequado para o mundo contemporâneo e que mesmo no contexto analisado por Habermas existiram outros públicos que não foram analisados, a exemplo de mulheres, camponeses e operários. Já naquela época é possível perceber que estes constituíram públicos e contra-públicos. Entretanto, suas principais críticas a Habermas, dizem respeito às quatro premissas centrais da esfera pública burguesa: a realização do potencial utópico de igualdade nas relações dentro da esfera pública; a ideia de uma única esfera pública; a ausência nos debates dentro da esfera de questões privadas que não façam referência ao bem comum; a separação clara entre sociedade civil e Estado para garantir o funcionamento da esfera pública.

Com relação ao primeiro ponto, ela acredita que não é possível que os interlocutores em uma esfera pública abdiquem de suas diferenças estruturais para dialogar como se iguais fossem. Afirma que desigualdades sociais devem ser eliminadas para que a proposta de Habermas seja possível, tendo em vista que as desigualdades determinam posições hierarquizadas que não desaparecem na esfera pública. Ou seja, quando o indivíduo entra num debate público ele não pode simplesmente deixar de lado a posição social que ocupa, uma vez que esta é parte daquilo que forja a sua identidade e a sua vida. Como em sociedades estratificadas existem posições assimétricas de acesso à riqueza, poder, cultura e prestígio, tais elementos estarão refletidos da mesma forma na esfera pública.

O segundo fator de crítica de Fraser diz respeito à necessidade de existência de uma única esfera pública. A autora nega que a multiplicidade de públicos seja prejudicial à democracia, uma vez que em sociedades multiculturais são necessários públicos diversos, pois existem identidades sociais e culturais distintas. Em sociedades estratificadas, também são necessários vários públicos e, principalmente, contra-públicos, pois existem relações de subordinação e dominação. E, conforme o argumento anterior, não é possível estabelecer igualdade plena na esfera pública se desigualdades se fizerem presentes na sociedade. Em ambos os casos, a existência de múltiplos públicos e de contra-públicos garante que se expanda

o espaço de discussão.

Em terceiro lugar, questiona a ideia de que a esfera pública deva estar restrita ao bem comum, eliminando questões privadas. Interroga quanto aos limites daquilo que é tradicionalmente considerado público e privado. Seu principal argumento apregoa que ao limitar a entrada de questões privadas, tende-se, em determinados casos, a excluir pessoas e questões do debate. Ademais, questiona a quem caberia determinar o que são questões públicas e questões privadas. Ao incorrer em tal prática, muitos grupos sociais, por vezes, são eliminados da discussão, em virtude de razões morais, religiosas e culturais. O exemplo mais contundente seria o caso da violência doméstica que foi considerada uma questão privada durante muito tempo. Portanto, a pensadora sugere que se deve aceitar a inclusão na esfera pública de temas tratados como privados pela ideologia dominante.

O último aspecto de crítica de Fraser (1996) diz respeito aos limites entre sociedade civil e Estado. Ela afirma que o funcionamento da esfera pública não demanda, necessariamente, uma clara separação entre sociedade civil e Estado. Neste sentido, a autora faz uma divisão entre o que seria um público fraco – ligado à sociedade civil, para o qual a função está na formação de opinião sem a tomada de decisão – e um público forte, mais ligado às instituições de Estado, por meio do qual emerge a formação de opinião, mas também a possibilidade da tomada de decisão. O público forte, a exemplo do "Parlamento", teria a função de traduzir as opiniões em decisões. Portanto, ela acredita que a interpenetração entre sociedade civil, por intermédio do público fraco, e o Estado, evidenciada pelo público forte, seria fundamental para a esfera pública. Desta maneira, o poder de influência da sociedade civil no Estado se efetivaria por meio de públicos fortes. Para a autora, ilustrativamente, todas as concepções que adotam uma divisão muito rígida entre o Estado e a sociedade civil são incapazes de conceber instrumentos correntes de deliberação nas democracias contemporâneas, como formas de autogestão.

Além de Fraser, outros autores dialogam com Habermas, utilizando e modificando seu conceito de esfera pública. Young (2000) concorda com as duas ideias: a noção de Habermas de geração de um espaço público fruto da ação comunicativa e os questionamentos de Fraser com relação a uma única esfera pública. Ela argumenta que as ideias destes dois autores são necessárias para os propósitos aos quais servem o conceito. Portanto, contra-públicos e sub-públicos que interajam entre si são necessários, mas a existência de uma única esfera resultante de um processo de interação entre todas é necessária também para atuar sobre as políticas e ações do Estado e instituições econômicas.

A esfera pública única seria a conexão entre as demais esferas e as pessoas em geral na relação com o poder constituído. Para o pleno funcionamento desta, Young distingue duas formas por meio das quais tal conexão se verifica, possibilitando mudanças sociais e políticas. Uma função está ligada à capacidade de formação de um espaço de oposição e *accountability* e a outra função está ligada à criação de um espaço para influenciar nas políticas empreendidas.

A oposição ao exercício arbitrário do poder é um importante aspecto da democracia, porque frequentemente expõe o que as autoridades fazem e pode, em certos casos, ser utilizada como pressão moral, no sentido de deixar os governantes suscetíveis à desonra ou desmoralização pública. A esfera pública se constitui, pois, como uma ferramenta privilegiada por meio da qual os cidadãos organizados podem limitar o poder, exercendo oposição explícita e tornando os atores políticos mais responsáveis e transparentes. Valendo-se da exposição e da crítica das ações do Estado e de agentes corporativos, revela-se o poder de decisão inerente a estes atores, tornando-os suscetíveis à opinião pública. Um exemplo que a autora traz é a RIO/92, na qual se criou um espaço para crítica pública no Rio de Janeiro, amplamente divulgado pelos meios de comunicação, o que gerou avanços nas questões ambientais na forma de resoluções adotadas por alguns governos. Outro exemplo é o dos trabalhadores de uma companhia americana no México, que foram até um encontro de dirigentes da empresa protestar contra as condições de trabalho. Este caso também alcançou visibilidade na imprensa e logo surtiu efeitos, beneficiando os operários. Em vários exemplos resta límpido que a exposição e a crítica aos atores que configuram o poder político e econômico pode evitar que as desigualdades sociais e econômicas catalisem desigualdades políticas (YOUNG, 2000, p. 175-176).

Além de oposição, por meio da discussão pública é possível recomendar o que deve ser feito pelos atores do Estado, atores econômicos e pelos próprios atores da sociedade civil. Assim, em esferas públicas, pessoas debatem acerca de problemas e o que deve ser feito em relação a eles, organizando-se para influenciar àqueles que são responsáveis pelas tomadas de decisões políticas. O que está em questão aqui é o papel central do processo de formulação das agendas políticas e quem detém o poder sobre tal processo. Agentes econômicos e do poder político estão sempre influenciando a agenda política. Mas existem exemplos que abrangem temáticas excluídas da agenda, como é o caso das “pessoas com deficiência” nos Estados Unidos, que conseguiram um espaço na agenda pública. E, ainda, o caso dos ativistas relacionados à questão da AIDS, que semelhantemente obtiveram conquistas. (YOUNG, 2000, p. 178).

Além das funções de oposição e de influência, outro aspecto é pertinente na argumentação de Young: a ideia de que esferas públicas podem promover mudanças sociais sem atingir diretamente o Estado ou a economia. Em outros termos, por intermédio da vida associativa, as pessoas poderiam experimentar maneiras de interação e produção de bens, enquanto novas formas de expressão simbólica. Esferas públicas serviriam para propagar ideias e práticas alternativas. Muitas questões sociais seriam mais bem equacionadas se fossem, antes, resolvidas no "átrio" da sociedade, ao invés de serem regulamentadas pelo Estado. Alguns exemplos seriam o movimento feminista e o movimento ambientalista, ambos responsáveis pela alteração de comportamentos e pensamentos, posteriormente sendo incorporados pelo Estado (YOUNG, 2000, p. 179). Evidentemente, é necessário que o Estado seja sensível às alternativas desenvolvidas pelos processos de comunicação na esfera pública, o que contribuiria para a autodeterminação social.

Além de Young, Benhabib (1996) também analisou e sugeriu alterações para o modelo de esfera pública. Sua principal crítica ao modelo habermasiano segue no sentido proposto por Fraser em relação à questão: como se estabelece o que é público e o que é privado? Segundo Benhabib, é necessário repensar os pressupostos que norteiam esta discussão nas teorias sociais. Frequentemente, a esfera privada está associada a três dimensões: moral e consciência religiosa, direitos privados relativos às "liberdades econômicas" e esfera íntima. Ocorre que ao vincular estas dimensões ao *privado,* muitos aspectos importantes da justiça social são deixados à margem dos debates públicos. A autora discorre genericamente acerca das diferenças sociais, destacando, sobretudo, o problema de gênero. Segundo ela, as mulheres foram historicamente colocadas na esfera privada, especialmente na esfera íntima. Suas questões, problemas e até mesmo seus assuntos não eram considerados públicos ou políticos, de modo que ficavam isoladas numa dimensão na qual dificilmente veriam suas emblemáticas tidas como relevantes para serem publicamente discutidos. Desta forma, a autora alerta que divisões rígidas dos limites entre o público e o privado causam exclusões que alteram a configuração da esfera pública. O que ela propõe é que a linha, entre o público e o privado, seja sempre renegociada. Além disso, as definições do que diz respeito à "boa-vida" e o que são questões de justiça, também devem ser revisadas e contextualizadas para que nenhum assunto corra o risco de permanecer isolado dos debates públicos.

Referenciais

ARAGÃO, Lúcia. **Habermas: Filósofo e sociólogo do nosso tempo**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

ARATO, Andrew; COHEN, Jean L. **Sociedade civil e teoria política**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

BENHABIB, Seyla. **Models of public sapace: Hannah Arendt, the liberal tradition, and Jürgen Habermas**. In: CALHOUN, Craig. (Ed.). Habermas and the public sphere. Cambridge: MIT Press, 1996.

BLUMLER, J. G.; GUREVITCH, Michael. **Media change and social change: Linkages and junctures**. 3ª Ed. Londres: Oxford University Press, 2011.

ELSTER, Jon. **Peças e Engrenagens das Ciências Sociais**. Tradução de Antônio Trânsito. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Relumé-Dumará, 1991.

FRASER, Nancy. **Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy**. In: CALHOUN, Craig (Ed). Habermas and the public sphere. Cambridge: MIT Press, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1961.

_____. **La crisi dela razionalità nel capitalismo maturo**. Bari: Laterza, 1975[Legitimations probleme im Spätkapitalismus. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1973].

_____. Uno Schelling marxista: Ernst Bloch. In: CIPRIANI, R. (a cura di). **La teoria critica dela religione. Il fenômeno religioso nell'analisi dela Scuola di Francoforte**. Roma: Borla, 1986a, pp. 183-203 [Über Ernst Bloch. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969, pp. 61-81].

_____. **Teoria dell'agire comunicativo. II. Critica dela ragione funzionalistica**. Bologna: Il Mulino, 1986b [Teorie des kommunikativen Handelns. Bd. II. Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1981].

_____. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria de sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade. Vol. 1**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. Tradução de C. Nelson Coutinho. 1ª Ed. São Paulo/SP: Brasiliense, 1983.

_____. **Teoría de la acción comunicativa**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. 1ª Ed. Madrid: Taurus, 1987.

_____. **Teoría de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. 3ª Ed. Madrid: Cátedra, 1997.

_____. **Il futuro dela natura umana**. I rischi di uma genética liberale. Torino: Einaudi, 2002a [Die Zukunft der menschlichen Natur. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2001].

_____. **Religion and Rationality**. Essays on Reason, God and Modernity, edited and with na introdution by E. Mendieta. Cambridge: Polity Press, 2002b.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade. V. II**. 2ª ed. Traduão de Flávio Beno Siebenechler. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Religion in the Public Sphere. **European Journal of Philosophy**, 2006a, 14/1, pp. 1-25.

_____. **Tra scienza e fede**. Roma-Bari: Laterza, 2006b [Between Naturalism and Religion. Cambridge: Polity Press, 2007].

_____. **Entre naturalismo e religião**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 2006c.

HABERMAS, Jürgen; SÖLLE, Dorothee; LUHMANN, Niklas. **Il ruolo sociale dela religione**. Saggi e conversazioni. Brescia: Queriniana, 1977.

LE GOFF, Jacques. **Une brève histoire de l'Europe**. 2ª Ed. Paris: Voix, 2008.

LUHMAN, Niklas. **A Sociedade como Sistema**. Tradução de Fabrício Monteiro Neves e Leo Peixoto Rodrigues. 2ª Ed. EDPUCRS, Porto Alegre: 1971.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

PARSONS, Talcott. **Sociedades: perspectivas evolutivas e comparativas**. Tradução de Dante Moreira Leite. 2ª Ed. São Paulo, Livraria Pioneira, 2007.

PETERS, Bernhard. **Die Integration moderner Gesellschaften**. 2ª Ed. Frankfurt: Suhrkamp, 1987.

WILKES, Helmut. **Ironie des Staates**. 2ª Ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.